



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 16/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00019941/2017-81

Parecer Técnico nº: 10/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: MORADORES DA SMPW Q28, CONJUNTO 2, LOTE 05.

CNPJ: Confidencial - CARLOS DE CARVALHO BURLE FILHO - LOTE G
 Confidencial - PAULO SIDRAK GONÇÁLVES - LOTE H
 Confidencial - MICAEL MARTINS SILVA - LOTE E
 Confidencial - CRISTINA LEITZKE RODEGHIERO NASCIMENTO - LOTE A
 Confidencial - MARIA JOSÉ SANTANA MUNIZ LACERDA - LOTE F
 Confidencial - LUCIUS BENITO COSTA - LOTE C
 Confidencial - LUCIUS BENITO COSTA - LOTE D
279.561.561-49 - ULISSES DE ARAÚJO - LOTE B

Endereço: SMPQ, Q 28, CONJUNTO 2, LOTE 5.

Coordenadas Geográficas: 15°56'07.2"S 47°58'21.5"W

Atividade Licenciada: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, CONSULTA PRÉVIA
CONFORME ART. 69, § ÚNICO DA LC N° 803/2009 E TAC N° 06/2009

Prazo de Validade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental n.º 16/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 10/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo n.º **00391-00019941/2017-81**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Os projetos de drenagem pluvial do lote deverão ser concebidos levando em consideração dispositivos que proporcionem a infiltração de maior parte da vazão gerada, bem como o amortecimento dos picos de vazão de forma a diminuir os impactos ambientais negativos. Além disso, caso ocorra lançamento em corpos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

hídricos, o interessado deverá obter a outorga de lançamento junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme Resolução ADASA nº 09/2011;

2. Se houver necessidade de supressão de vegetação durante a edificação nas frações, o interessado deverá comparecer ao IBRAM, na Gerência de Gestão Florestal da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP para solicitar autorização de supressão vegetal, sob pena de sanções fiscais previstas na Lei Federal nº 9605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Lei Distrital nº 041/1989, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993;

3. Caso não haja atendimento pela CAESB, os projetos de esgotamento sanitário, visando à instalação de fossas sépticas, deverão ser concebidos com base na legislação vigente (ABNT NBR 7229 e 13969);

4. O cercamento dos lotes deve respeitar a área que consta na escritura. A área verde pública adjacente deve permanecer sem edificações, preservada e não deve ser cercada;

5. O interessado deverá assinar Termo de Compromisso de compensação ambiental decorrente da aplicação do termo de ajuste de conduta nº 006/2009;

6. O interessado deverá apresentar ao IBRAM, em até 60 dias, um estudo Ambiental do tipo Plano de Recuperação de área degradada – PRAD, elaborado e executado por engenheiro florestal com experiência na área, presente no cadastro técnico do IBRAM;

7. O profissional responsável pela elaboração do Plano e de sua execução deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do PRAD;

8. O PRAD deverá conter somente a metodologia utilizada para recuperar a área, os materiais a serem utilizados e o cronograma físico da recuperação, devendo ser objetivo e claro, com no máximo 20 páginas;

9. Quando da entrega do PRAD o interessado deve fazer menção a este Parecer Técnico e solicitar que o PRAD seja encaminhado à SULAM, que atuará processo para acompanhar a recuperação ambiental;

10. Após entrega do PRAD o interessado e o responsável técnico ficam automaticamente autorizados a proceder à execução do PRAD;

11. A área objeto de recuperação será vistoriada, a qualquer tempo, a critério do órgão, para analisar a recuperação ambiental da área.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 07/03/2018, às 12:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Araújo, Usuário Externo**, em 08/03/2018, às 15:32, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5759938** código CRC= **F830C9FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019941/2017-81

Criado por marcelo.martins, versão 7 por marcelo.martins em 05/03/2018 11:56:23.

